

h) Documento que ateste a situação regularizada da associação perante a segurança social ou declaração para consentimento de consulta electrónica através do sítio da internet do serviço da segurança social directa.

4 — A não entrega de algum dos documentos referidos no número anterior implica a não aceitação do pedido de inscrição e a sua devolução, com menção da respectiva fundamentação de facto e de direito, através de ofício, ou outro meio legalmente previsto.

5 — Atento o disposto na legislação em vigor, deve ser dada à associação, pelo meio mais célere, recibo que comprove a entrega da inscrição.

Artigo 7.º

Tramitação

1 — A inscrição é feita, por uma única vez entre 1 de Fevereiro e 30 de Abril, ficando a associação inscrita nos registos municipais.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, as inscrições no IMACS devem ser expressamente aceites no prazo de 40 dias úteis, contados a partir da data de recepção do pedido, através de comunicação por e-mail ou ofício, quando a associação não disponha de correio electrónico.

Artigo 8.º

Actualização de dados

1 — Sempre que se verifique alguma alteração aos dados constantes no registo referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, as associações devem comunicar ao Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto os elementos actualizados.

2 — A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentação que considere necessária para a actualização do registo no IMACS.

Artigo 9.º

Programas de Apoio

1 — O registo no IMACS é um requisito prévio essencial para a candidatura de associações a programas de apoio municipal na área da cultura.

2 — No âmbito do IMACS são criados os seguintes grupos:

a) Grupo 1 — associações de âmbito cultural e recreativo não profissionais;

b) Grupo 2 — associações de âmbito cultural profissional nas áreas da música, de teatro, da dança e das artes performativas multidisciplinares.

3 — As associações inscritas no IMACS apenas podem apresentar candidatura ao programa de apoio referente ao grupo a que pertencam.

Artigo 10.º

Falsas Declarações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal que se verifique, a prestação de falsas declarações aquando da inscrição ou da actualização de elementos no âmbito do IMACS implica a não concessão ou a suspensão do registo da associação por um período de dois anos.

2 — A decisão de não concessão ou suspensão referida no número anterior efectiva-se por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura, na sequência de informação fundamentada de facto e direito pelos serviços.

Artigo 11.º

Base de Dados

A base de dados do IMACS encontra-se registada junto da Comissão Nacional de Protecção de Dados.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 12.º

Revogação e procedimentos pendentes

1 — É revogado o Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra — IMACS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007.

2 — Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições deste regulamento.

Artigo 13.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos efectiva-se, por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de ___/___/___
Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em ___/___/___
204604318

Aviso n.º 9875/2011

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS, seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República*.

Assim, torna-se público que o Projecto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, Largo Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail geral@cm-sintra.pt.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projecto de Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS

Preâmbulo

O Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007, ao abrigo das atribuições municipais e no desenvolvimento das competências dos seus órgãos, legalmente consagradas.

O regulamento visava, então, estabelecer critérios uniformes e objetivos de concessão de apoios municipais no cumprimento das atribuições de índole cultural, inseridas na alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, conjugada com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 20.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e complementava as competências da Câmara Municipal inseridas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Sem prejuízo do enquadramento legal habilitante atrás citado, que se reveste de toda a actualidade, a nova orgânica municipal, a emergência de novas realidades no mundo da cultura, a realidade dinâmica do Concelho e a experiência adquirida na aplicação em concreto dos normativos existentes desde 2007, recomendou a reponderação de algumas das matérias regulamentadas.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 68-P/2010, de 19 de Agosto, o respectivo grupo de trabalho elaborou um projecto de regulamento o qual foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de trinta dias.

Foram recebidos os contributos de (enunciar.)

Na sequência da análise e ponderação do que precede, foram efectuadas as alterações tidas por convenientes.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra,

sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 8 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 13.º, n.º 1, alínea e); artigo 20.º, n.º 2, alíneas f) e g) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), 64.º, n.º 4, alíneas a) e b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento integra as disposições por que se rege a atribuição de apoios a agentes culturais que desenvolvam actividades profissionais.

2 — Consideram-se agentes culturais previstos no número anterior, os que tenham sede no Município de Sintra e desenvolvam de modo profissional permanente, actividades ao nível de práticas e expressões, de âmbito local, regional e nacional, nos seguintes domínios:

- a) Música;
- b) Teatro;
- c) Dança;
- d) Artes performativas multidisciplinares.

3 — São destinatários do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra, adiante designado abreviadamente por PAEPS, os agentes culturais referidos no número anterior que estejam registados no grupo 2 do IMACS — Regulamento de Inscrição Municipal de Associação Cultural de Sintra.

Artigo 3.º

Objectivos

São objectivos do PAEPS:

- a) Dotar os agentes culturais de instrumentos e regras que permitam, de forma objectiva e transparente, estabelecer um bom diálogo institucional entre aqueles e a Câmara Municipal de Sintra;
- b) Apoiar as estruturas culturais profissionais, tendo em atenção os montantes orçamentais disponíveis, numa lógica de optimização dos recursos dispendidos;
- c) Potenciar a ligação entre os projectos da Autarquia e os agentes culturais, visando uma maior dinamização do Concelho, incentivando a criação de públicos;
- d) Promover a divulgação dos agentes culturais com sede no Concelho.

Artigo 4.º

Competência e responsabilidade da gestão

A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição de apoios no âmbito do PAEPS são da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através do Departamento de Cultura, Turismo, Juventude e Desporto, ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 5.º

Abertura das candidaturas

1 — A abertura das candidaturas ao PAEPS é decidida pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, sob proposta do serviço gestor, atendendo às disponibilidades orçamentais para o efeito.

2 — No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de edital, e de avisos em dois jornais regionais, publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes, deve constar pelo menos:

- a) A indicação da data de abertura do procedimento e respectivos prazos de entrega das candidaturas;
- b) A indicação do período de tempo em relação ao qual o apoio financeiro é concedido;
- c) As medidas em relação às quais a candidatura é aberta;
- d) Os valores dos apoios financeiros aos agentes culturais por medida, quando aplicável;
- e) A indicação dos prazos de apreciação e selecção das candidaturas apresentadas;
- f) A indicação da morada onde se efectiva a entrega das candidaturas;
- g) Outros aspectos considerados relevantes para o procedimento de atribuição de candidatura, designadamente e entre outros, a indicação do prazo para apresentação de relatório de actividades que comprove o cumprimento dos compromissos assumidos em anterior candidatura.

Artigo 6.º

Medidas de Apoio

No âmbito do PAEPS são criadas as seguintes medidas de apoio:

1 — Medida 1 — Apoio ao Funcionamento Regular;

- a) A verba disponível para esta medida representa, para o período de tempo em relação ao qual o apoio financeiro é concedido, 10% do montante global aprovado;
- b) Destina-se a apoiar financeiramente os agentes culturais de modo a permitir níveis mínimos de funcionamento, contemplando participações nas despesas correntes, nomeadamente, telefones, água, energia, arrendamentos de imóveis sítos no Município de Sintra e outras expressamente a definir nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Os custos de funcionamento referidos na alínea anterior podem ser comparticipados até 50% do seu total, com o limite máximo por candidatura, a definir nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo anterior, mediante a apresentação de recibos comprovativos.

2 — Medida 2 — Apoio à produção

- a) A verba disponibilizada para esta medida representa, para o período de tempo em relação ao qual o apoio financeiro é concedido, 50% da verba global aprovada;
- b) Destina-se a potenciar a intervenção dos agentes culturais com vista ao aumento do nível de qualidade das produções, através de apoio financeiro parcial às mesmas;
- c) Só são comparticipadas as produções com estreia e temporada no Município de Sintra, devendo, para o efeito, ser indicadas as datas e os locais de apresentação das mesmas, devidamente confirmados;
- d) Depois de admitidas as candidaturas, as produções não podem ser objecto de alterações, salvo circunstâncias imponderáveis, as quais devem ser devidamente justificadas.

3 — Medida 3 — Produções em parceria com a Câmara Municipal de Sintra

- a) O valor do apoio financeiro para esta medida representará, para o período de tempo em relação ao qual o apoio financeiro é concedido, 40% da verba global aprovada;
- b) Visa potenciar sinergias conjuntas, integrando os agentes culturais nas actividades desenvolvidas pela Autarquia;
- c) Destina-se a animar, através de produções conjuntas, os diversos espaços públicos concelhios, nomeadamente, bibliotecas, museus, auditórios e monumentos, entre outros;
- d) A Câmara Municipal de Sintra divulga, aquando da abertura da candidatura e nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo anterior, as iniciativas que o Município pretende realizar no Concelho, por forma que os agentes culturais possam apresentar projectos nelas enquadráveis.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

1 — Os agentes culturais devem entregar as candidaturas, na morada e dentro do prazo que seja estipulado no anúncio de abertura das mesmas, sob pena de exclusão.

2 — As candidaturas devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora a que se refere o artigo 4.º do regulamento, o qual está disponível na página da Câmara Municipal de Sintra, em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

3 — As candidaturas remetidas por via postal só são aceites caso a data aposta no carimbo dos correios respeite o prazo definido no n.º 1.

4 — Atento o disposto na legislação em vigor deve ser dado ao agente cultural, pelo meio mais célere, recibo que comprove a entrega da candidatura.

Artigo 8.º

Critérios de Avaliação das Candidaturas

1 — A comparticipação das medidas de apoio apresentadas está sempre condicionada pela disponibilidade orçamental e financeira da Autarquia.

2 — A selecção das candidaturas a apoiar é efectuada à luz dos seguintes critérios:

a) Enquadramento local do agente cultural, sua integração na comunidade envolvente e impacto das suas actividades, a aferir nomeadamente, através do número de espectáculos, nível de participação de público e projectos desenvolvidos com outras entidades locais;

b) Qualidade, regularidade e diversidade das ofertas culturais;

c) Autonomia dos agentes culturais no que respeita à sua capacidade de concepção e realização de projectos, através de meios técnicos próprios e ou pertencentes a entidades exteriores;

d) Diversificação das fontes de financiamento e apoio, com especial relevância para a criação de receitas próprias para os projectos, como sejam patrocínios e co-financiamentos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou comunitárias;

e) Contribuição das candidaturas para o desenvolvimento cultural do Município de Sintra e a sua articulação com as políticas municipais para a área da cultura;

f) Cumprimento dos compromissos assumidos em anterior candidatura, designadamente comprovados mediante relatório.

Artigo 9.º

Causas de não admissão ou de exclusão

1 — Não são consideradas as candidaturas dos agentes culturais que beneficiem de outros apoios municipais, directos ou indirectos, direccionadas para a mesma finalidade e ou objecto.

2 — São excluídas as candidaturas de qualquer agente cultural cujos níveis de incumprimento, em anterior candidatura, exceda os 50% das actividades previstas ou do montante atribuído, desde que este último não tenha sido devolvido ao Município.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas e deliberação

1 — Tendo como pressuposto que as candidaturas foram apresentadas no prazo regulamentar e que se verificou a junção do relatório de actividades referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 5.º, a unidade gestora analisa as mesmas e a respectiva documentação de suporte, no prazo de 25 dias úteis contados a partir desta última diligência instrutória, apresentando ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura proposta fundamentada.

2 — No prazo de 25 dias úteis contados a partir da apresentação da proposta dos serviços, o eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura exara despacho sobre o documento e, em caso de concordância, submete o mesmo a deliberação da Câmara Municipal.

3 — A Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera relativamente aos apoios a conceder.

Artigo 11.º

Publicitação

1 — O Presidente da Câmara publicita a lista dos subsídios atribuídos no âmbito do PAEPS através de edital, e de avisos em dois jornais regionais publicados no Município e na página da Câmara em www.cm-sintra.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.

2 — A comunicação da deliberação municipal aos candidatos é efectuada por carta registada com aviso de recepção, nos termos do Código de Procedimento Administrativo ou outro meio legalmente admissível e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito, sempre que ao mesmo não seja atribuído o subsídio.

3 — Sem prejuízo do que precede, a publicitação da deliberação municipal efectiva-se nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 12.º

Protocolo

Os apoios concedidos no âmbito do presente programa são formalizados através de protocolo, a celebrar entre Câmara Municipal de Sintra, através do respectivo oficial público e os agentes culturais apoiados.

CAPÍTULO III

Incumprimento

Artigo 13.º

Verificação do cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento, designadamente da correcta aplicação dos subsídios, incumbe ao serviço gestor.

2 — Qualquer incumprimento que se verifique deve ser, de imediato, comunicado por escrito ao eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da cultura, para que sejam tomadas as providências que se afigurem legalmente adequadas.

Artigo 14.º

Consequências do incumprimento

1 — Sem prejuízo da responsabilidade penal que se verifique pela utilização indevida de subsídio, o incumprimento por parte de um agente cultural implica a devolução da verba ao Município.

2 — No âmbito da medida 2 (apoio à produção) caso não se efectuem todos os espectáculos agendados no período para o qual foi concedido o apoio financeiro, os mesmos devem ser realizados impreterivelmente no prazo máximo de 90 dias úteis, sob pena de devolução do montante da verba proporcionalmente não utilizada, ou da retenção da mesma pela Câmara Municipal, caso não tenha sido prestada.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, à medida 3 (produções em parceria com a Câmara Municipal de Sintra).

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Revogação e procedimentos pendentes

1 — É revogado o Regulamento do Programa de Apoio às Estruturas Profissionais de Sintra — PAEPS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra, em 22 de Fevereiro de 2007.

2 — Os procedimentos que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do presente regulamento, regem-se pelos princípios e disposições do regulamento referido no número anterior até ao seu termo.

Artigo 16.º

Integração de lacunas e interpretação

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos por despacho do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da cultura.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

Deliberação da Câmara Municipal de Sintra de ___/___/___
Aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em ___/___/___
204604189

Aviso n.º 9876/2011

Fernando Jorge Loureiro de Robredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de Novembro de 2009, decide que o *Projecto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Sintra*, seja submetido a apreciação pública e